



**ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES**

**LEI MUNICIPAL Nº 2.977, ARIQUEMES, 11 DE NOVEMBRO DE 2025.**

**AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO**

INSTITUI GARANTIAS À CRIANÇA COM DEFICIÊNCIA E/OU  
TRANSTORNOS DO NEURODESENVOLVIMENTO NO AMBIENTE  
ESCOLAR.

**CARLA GONÇALVES REZENDE**, Prefeita do Município de Ariquemes, Estado de Rondônia,  
no uso de suas atribuições legais;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Ariquemes, aprovou e eu sanciono e promulgo a  
seguinte,

**L E I:**

**Art. 1º.** As disposições desta lei serão aplicáveis a todos os alunos com deficiência e transtornos  
do neurodesenvolvimento.

**Parágrafo único.** Considera-se:

I. Pessoa com Deficiência: aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física,  
mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua  
participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas;

II. Transtornos do Neurodesenvolvimento: problemas neurológicos que podem interferir com a  
aquisição, retenção ou aplicação de habilidades ou conjuntos de informações específicos; eles podem  
envolver disfunção da atenção, da memória, da percepção, da linguagem, da solução de problemas ou da  
interação social.

**Art. 2º.** É permitido à criança com deficiência, aluno matriculado em escola pública ou privada  
no Município de Ariquemes, o direito de levar seu próprio alimento para consumo dentro do ambiente  
escolar, de acordo com sua seletividade alimentar, alergia alimentar ou outra condição específica.

**Parágrafo único.** Para que a lei seja aplicada corretamente, os pais ou responsáveis deverão  
fornecer à escola laudo médico atestando o diagnóstico, bem como contendo breve relato sobre a  
seletividade ou alergia alimentar e as orientações específicas relacionadas à alimentação do aluno.

**Art. 3º.** Os alunos com deficiência que sentirem sensibilidade nos pés poderão transitar dentro  
do ambiente escolar descalços ou utilizando meias.

**Art. 4º.** Os estabelecimentos de ensino públicos e privados ficam obrigados a substituir os sinais  
sonoros ou sinais musicais por sons adequados, em volume e duração, em respeito à sensibilidade auditiva  
dos alunos com deficiência, para que estes não sejam submetidos a incômodos sensoriais ou risco de pânico.

**Art. 5º.** A instituição de ensino que descumprir esta lei será aplicada:

I. Visita orientativa, na primeira infração;

II. Multa de 40 (quarenta) Unidades Fiscais de Ariquemes (UFARs), na segunda infração;

III. Multa progressiva nas infrações seguintes, na proporção estabelecida em regulamento, observado o limite anual de 1.000 (mil) UFARs.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor após decorridos 120 (cento e vinte) dias de sua publicação. Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, 11 de novembro de 2025, 137º da República.

**CARLA GONÇALVES REZENDE**  
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Autoria do Poder Legislativo, autoria do Vereador Filipe Rozique - Projeto de lei nº 3.700/2025.

Av. Tancredo Neves, 2166 - Setor Institucional - Ariquemes/RO CEP: 76.872-854  
Contato: (69) 3516-2000 - Site: [www.ariquemes.ro.gov.br](http://www.ariquemes.ro.gov.br) - CNPJ: 04.104.816/0001-16



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **CARLA GONCALVES REZENDE, PREFEITA MUNICIPAL**, em 01/12/2025 às 12:59, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 16.426 de 16/04/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.ariquemes.ro.gov.br](http://transparencia.ariquemes.ro.gov.br), informando o ID **3594388** e o código verificador **2F74D56F**.

Seq.	Documento	Anexos	Data	ID
1	Anexo publicação da Lei		04/12/2025	<a href="#">3643672</a>

Documento publicado no diário oficial municipal do dia **04/12/2025**, edição **4123**, página **12** e código verificador **A100533A**.

Referência: [Processo nº 8-24797/2025](#).

Docto ID: 3594388 v1

ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM  
LEI MUNICIPAL Nº 2.977, ARIQUEMES, 11 DE NOVEMBRO DE 2025.  
AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO INSTITUI GARANTIAS À  
CRIANÇA COM DEFICIÊNCIA E/OU TRANSTORNOS DO  
NEURODESENVOLVIMENTO NO AMBIENTE ESCOLAR.

LEI MUNICIPAL Nº 2.977, ARIQUEMES, 11 DE NOVEMBRO  
DE 2025.

AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO

INSTITUI GARANTIAS À CRIANÇA COM  
DEFICIÊNCIA E/OU TRANSTORNOS DO  
NEURODESENVOLVIMENTO NO AMBIENTE  
ESCOLAR.

CARLA GONÇALVES REZENDE, Prefeita do Município  
de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais;  
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ariquemes, aprovou e eu  
sanção e promulgo a seguinte,

LEI:

Art. 1º. As disposições desta lei serão aplicáveis a todos os alunos com  
deficiência e transtornos do neurodesenvolvimento.

**Parágrafo único.** Considera-se:

I. Pessoa com Deficiência: aquela que tem impedimento de longo  
prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em  
interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação  
plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as  
demais pessoas;

II. Transtornos do Neurodesenvolvimento: problemas neurológicos  
que podem interferir com a aquisição, retenção ou aplicação de  
habilidades ou conjuntos de informações específicos; eles podem  
envolver disfunção da atenção, da memória, da percepção, da  
linguagem, da solução de problemas ou da interação social.

Art. 2º. É permitido à criança com deficiência, aluno matriculado em  
escola pública ou privada no Município de Ariquemes, o direito de  
levar seu próprio alimento para consumo dentro do ambiente escolar,  
de acordo com sua seletividade alimentar, alergia alimentar ou outra  
condição específica.

**Parágrafo único.** Para que a lei seja aplicada corretamente, os pais ou  
responsáveis deverão fornecer à escola laudo médico atestando o  
diagnóstico, bem como contendo breve relato sobre a seletividade ou  
alergia alimentar e as orientações específicas relacionadas à  
alimentação do aluno.

Art. 3º. Os alunos com deficiência que sentirem sensibilidade nos pés  
poderão transitar dentro do ambiente escolar descalços ou utilizando  
meias.

Art. 4º. Os estabelecimentos de ensino públicos e privados ficam  
obrigados a substituir os sinais sonoros ou sinais musicais por sons  
adequados, em volume e duração, em respeito à sensibilidade auditiva  
dos alunos com deficiência, para que estes não sejam submetidos a  
incômodos sensoriais ou risco de pânico.

Art. 5º. A instituição de ensino que descumprir esta lei será aplicada:

I. Visita orientativa, na primeira infração;

II. Multa de 40 (quarenta) Unidades Fiscais de Ariquemes (UFARs),  
na segunda infração;

III. Multa progressiva nas infrações seguintes, na proporção  
estabelecida em

regulamento, observado o limite anual de 1.000 (mil) UFARs.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor após decorridos 120 (cento e vinte)  
dias de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, 11 de novembro de 2025,  
137ª da República.



ID: 3643672 e CRC: 12D59A33

CARLA GONÇALVES REZENDE  
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Autoria do Poder Legislativo, autoria do Vereador Filipe Rozique  
- Projeto de lei nº 3.700/2025.

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por CARLA  
GONÇALVES REZENDE, PREFEITA MUNICIPAL, em  
01/12/2025 às 12:59, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18  
do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no  
site [transparencia.ariquemes.ro.gov.br](http://transparencia.ariquemes.ro.gov.br), informando o ID3594388e o  
código verificador 2F74D56F.

Clientes			
Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	GISELE JASSET DE MENDONÇA#	***.634.612- **	17/11/2025 10:41
2	ELVIA DE SOUSA DE OLIVEIRA	***.625.182- **	18/11/2025 16:41
3	SANDRA MARCIA NEVES	***.651.682- **	19/11/2025 11:39
4	CARLA MENDES DA SILVA	***.926.212- **	03/12/2025 12:50

Publicado por:  
Leonardo Costalonga Trevisane  
Código Identificador: A100533A

Materia publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado  
de Rondônia no dia 04/12/2025. Edição 4123  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>







# Município de Ariquemes

04.104.816/0001-16  
Av. Tancredo Neves  
www.ariquemes.ro.gov.br

## FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
<b>Anexo</b>	<b>publicação da Lei</b>	<b>04/12/2025</b>
<b>ID:</b>	<b>3643672</b>	<b>Processo</b>
<b>CRC:</b>	<b>12D59A33</b>	<b>Documento</b>
<b>Processo:</b>	<b>8-24797/2025</b>	
<b>Usuário:</b>	<b>EUMARA DE SOUZA ALVES#</b>	
<b>Criação:</b>	<b>04/12/2025 09:18:02</b>	<b>Finalização:</b> <b>04/12/2025 09:18:16</b>
<b>MD5:</b>	<b>C8DDB70299DAAAAB2EF93184CAC98B459</b>	
<b>SHA256:</b>	<b>1581E4FCC6E38DB6A818BBA104DE02388167C97FF32D8DD6A8F998D70E62F3A7</b>	

Súmula/Objeto:

**INSTITUI GARANTIAS À CRIANÇA COM DEFICIÊNCIA E/OU TRANSTORNOS DO NEURO DESENVOLVIMENTO NO AMBIENTE ESCOLAR. PL3700**

### INTERESSADOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	ARIQUEMES	RO	04/12/2025 09:18:02
GABINETE DO PREFEITO	ARIQUEMES	RO	04/12/2025 09:18:02

### ASSUNTOS

LEI	04/12/2025 09:18:02
Projeto de lei	04/12/2025 09:18:02

### DOCUMENTOS RELACIONADOS

Lei 2977	11/11/2025	3594388
----------	------------	---------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site [transparencia.ariquemes.ro.gov.br](http://transparencia.ariquemes.ro.gov.br) informando o ID 3643672 e o CRC 12D59A33.





### Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **GISELE JASSET DE MENDONÇA**, CPF: 753.63\*\*. \*\*2-\*4 em **04/12/2025 09:28:56**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **0923.5Z28.356U.R83A.8206**, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



### Informações do Documento

ID do Documento: **951.064** - Tipo de Documento: **LEI MUNICIPAL - Nº 2977/2025**.

Elaborado por **GISELE JASSET DE MENDONÇA**, CPF: 753.63\*\*. \*\*2-\*4 , em **04/12/2025 - 09:28:56**

Código de Autenticidade deste Documento: 09V7.3K28.2563.105K.4323

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
<https://athus.camaradeariquemes.ro.gov.br/verdocumento>

